



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**“Dispõe sobre a utilização de câmeras de radares, controle de tráfego e monitoramento do município de Vila Velha, para identificação de veículos objeto de furto ou roubo, integrando-os aos sistemas de segurança pública, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º As câmeras de radares, sistemas de controle de tráfego e monitoramento da cidade de Vila Velha, já instalados ou que venham a ser instalados, serão utilizadas obrigatoriamente, além do uso habitual, para a captura de placas de veículos objeto de furto ou roubo, com o objetivo de reforçar a segurança pública e auxiliar na recuperação de veículos objeto de furto ou roubo.

Art. 2º As câmeras de radares, sistemas de controle de tráfego e monitoramento serão integrados aos sistemas de segurança pública, permitindo a troca de informações em tempo real entre as autoridades competentes, como Guarda Municipal as Polícias Civil e Militar, além das agências responsáveis pelo controle do tráfego de veículos.

Art. 3º O monitoramento será realizado por meio de tecnologia de leitura automática de placas de veículos, que permitirá a identificação de placas associadas a veículos objeto e furto ou roubo.

Parágrafo único. A identificação de veículos com alerta de furto ou roubo, será automaticamente e imediatamente sinalizada ao sistema de segurança pública, que tomará as providências necessárias, incluindo a detecção e acompanhamento das unidades de patrulhamento mais próximas para abordagem e recuperação do veículo.

Art. 4º Fica estabelecido que o sistema de monitoramento deverá ser operado com o objetivo de aprimorar a resposta às ocorrências de furtos e roubos de veículos, reduzindo os índices de criminalidade e promovendo maior eficiência na investigação e recuperação de veículos.

Art. 5º O processo de implementação do sistema de captura de imagens e utilização dos dados referentes às câmeras de radares, sistema de controle de tráfego e monitoramento, será regulamentado por ato normativo específico, estabelecendo os critérios de armazenamento, utilização e acesso das informações geradas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmvv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

Art. 6º Fica a cargo das autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública e de trânsito, solicitar a instalação de câmeras adicionais em locais estratégicos, visando ao aumento da cobertura e efetividade da medida.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

**DEVACIR RABELLO**  
VEREADOR – PL

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa utilizar a infraestrutura existente de radares e câmeras de controle de tráfego em Vila Velha, incorporando tecnologia para fortalecer a segurança pública, especificamente no combate a furtos e roubos de veículos. O sistema proposto busca a integração das câmeras de monitoramento com as forças de segurança pública, como a Guarda Municipal as Polícias Civil e Militar e as agências responsáveis pelo tráfego de veículos, criando uma rede colaborativa que facilita a troca de informações em tempo real.

Os radares mais modernos da cidade são equipados com sensor Doppler, que por meio da emissão de ondas, cria uma área virtual, a fim de otimizar a fiscalização.

Além do limite de velocidade, parte dos radares também fiscalizam parada sobre a faixa de pedestre, avanço do sinal vermelho, conversão e retorno proibidos, conversão obrigatória, trânsito em local e horário proibido pela sinalização (caminhões de grande porte na Linha Verde) e em faixa exclusiva destinada aos ônibus do transporte coletivo. Se existem tantos radares tecnológicos para punir e multar, podemos utiliza-los em favor da população, combatendo o crime.

A justificativa para a implantação desse sistema se baseia em vários fatores, que incluem a eficácia do sistema de radares já existente na cidade, a otimização do uso das tecnologias de monitoramento e a necessidade crescente de soluções inteligentes para combater a criminalidade. Vila Velha já possui uma infraestrutura robusta de controle de tráfego, o que torna possível expandir sua utilização para a segurança pública sem a necessidade de grandes investimentos em novos equipamentos, resultando em uma solução mais eficiente e de baixo custo.

A tecnologia de leitura automática de placas (LPR) é amplamente reconhecida como uma ferramenta poderosa na identificação rápida de veículos com alerta de furto/roubo. Ao integrar esse sistema com a base de dados das autoridades de segurança pública, a cidade pode aumentar significativamente as chances de recuperação de veículos roubados ou furtados, além de promover uma resposta mais ágil às ocorrências. As câmeras e radares deverão identificar veículos irregulares em tempo real, sinalizando automaticamente e imediatamente a presença de veículos associados a crimes, permitindo que as patrulhas mais próximas sejam acionadas possibilitando uma abordagem num curto período de tempo.

Outro ponto importante é a regulamentação do uso das imagens e dados coletados, garantindo o respeito às leis de privacidade e o uso adequado das informações geradas. O controle da utilização dos dados será feito por meio de um ato normativo específico, que estabelecerá regras claras sobre o armazenamento, acesso e utilização dessas informações, evitando abusos e garantindo a transparência.

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmvv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

A instalação de câmeras adicionais em locais estratégicos poderá ser solicitada conforme a necessidade, ampliando a cobertura do sistema e garantindo uma vigilância mais abrangente, especialmente em áreas de maior incidência de crimes relacionados a furtos e roubos de veículos.

Por fim, a implementação deste projeto visa não apenas a melhoria da segurança pública, mas também a redução dos índices de criminalidade na cidade, proporcionando maior eficiência na recuperação de veículos e na investigação de crimes. A adoção de tecnologias avançadas é essencial para acompanhar a evolução das técnicas criminosas e para oferecer à população um ambiente mais seguro e protegido.

Esse sistema integrado pode representar um passo importante para Vila Velha, sendo um exemplo de uso inteligente da infraestrutura urbana existente, potencializando a segurança e a qualidade de vida de seus cidadãos.

**DEVACIR RABELLO**  
VEREADOR – PL

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 10/01/2025 13:18

Checksum: **4F181C788589381C0BA4958AC7055E5D812621E20254A13A4EA6936276FB8DA5**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.